



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 11/10

fl. 02

## PROJETO DE LEI Nº 20/10

DOCUMENTO Nº 274/10

**Altera redação do § 4º do art. 19 da Lei nº 2296-A, de 23.10.09, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vicente e dá outras providências.  
Proc. nº 42356/09**

**Art. 1º -** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 4º do art. 19 da Lei nº 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, mantidos os demais parágrafos:

“Art. 19 –

§ 4º - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

\*

\*





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**LEI Nº 2296-A**

Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde  
- SUS no Município de São Vicente, e dá  
outras providências.  
Proc. n.º 42356/09

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

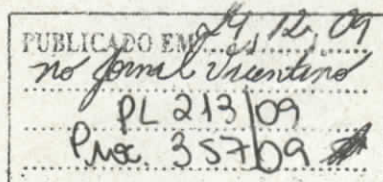
## TÍTULO I DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

**Art. 1º** - O Sistema Único de Saúde do Município instituído pela Lei nº 555-A, de 17 de novembro de 1997, passa a ser regido por esta Lei e conta com três instâncias colegiadas, sendo mantido com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, devem ser mantidos no Município, na forma desta Lei, a Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, ficando mantidos os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

## TÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde do Município, convocada pelo Poder Público Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2296-A

fl.08

**Art. 16** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS-SV poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradoras do CMS-SV as instituições de ensino e pesquisa e formadoras de Recursos Humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde e organizações não-governamentais, sem embargo de sua condição de membros;

**II** - poderão ser convidados profissionais, técnicos ou instituições de notória especialização para assessorarem o CMS-SV em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas comissões especiais constituídas por membros do CMS-SV, entidades, outras instituições e profissionais, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 17** - O CMS-SV poderá contar com o apoio de uma assessoria jurídica, na forma definida pelo Regimento Interno.

**Art. 18** - O mandato dos membros do CMS-SV vigorará por 4 (quatro) anos, e poderá ser renovado uma única vez, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para posse do novo Conselho.

**Art. 19** - Cada Unidade de Saúde tem um Conselho Gestor que é composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Administração da respectiva Unidade.

**§ 1º** - O Conselho Gestor da Unidade de Saúde tem no mínimo, quatro, e, no máximo, oito membros, conforme determinar o CMS-SV, considerada a capacidade funcional de cada Unidade.



*Handwritten mark*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2296-A

fl.09

§ 2º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde são escolhidos mediante processo eleitoral em, no máximo, trinta dias após a realização da Conferência Municipal de Saúde, podendo concorrer e votar os usuários matriculados e os trabalhadores da Saúde lotados em cada Unidade.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores da Administração são indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores é de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Gestor da Unidade de Saúde não são remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - O Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Saúde é escolhido por eleição entre seus pares.

§ 7º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Presidente, e extraordinariamente, atendendo convocação de seu Presidente, do Presidente do CMS-SV ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - Fica vedada a qualquer dos membros a participação em mais de um Conselho Gestor.

§ 9º - O Regimento Interno do CMS - SV disporá sobre a regulamentação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde.

## TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 20 - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde,



M



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

**LEI Nº 2296-A**

fl.18

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 555-A, de 17 de novembro de 1997; 650-A, de 20 de outubro de 1998; 1521-A, de 23 de fevereiro de 2005; 1530-A, de 08 de abril de 2005, e 1917-A, de 19 de setembro de 2007.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2009.

  
**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

frv

